

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução nº 01/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – BA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a que lhe confere o Art. 77, XV, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora apresentou, a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

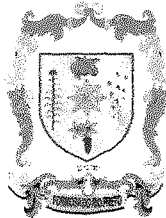
Art. 1º. A Resolução nº 01, de 30 de março de 2023, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20º. Compete à autoridade máxima a designação de agentes públicos para atuar como agente de contratação, para integrar equipe de apoio e comissão de contratação, para a condução do certame e banca de julgamento atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa.

.....
.....

§5º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo impedimento devidamente comprovado.

§6º O servidor indicado que se considerar impedido, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, deverá solicitar a Presidência a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

§ 7º Ocorrendo a situação de que trata o § 6º deste artigo, na hipótese de acolhimento das razões apresentadas, a Administração poderá designar outro servidor com a qualificação adequada à função ou, na hipótese de nomeação de gestor e fiscal, contratar profissional ou empresa da área técnica correspondente, a fim de oferecer o suporte adequado ao servidor indicado.

§ 8º O servidor indicado, em caso de limitações técnicas à função, deverá expô-las a Presidência desta Casa Legislativa, a qual deverá providenciar qualificação para sanar as deficiências.” (NR)

“Art. 25. Na designação de agente públicos para atuarem como fiscais ou gestores de contrato de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade máxima competente observará:

.....
.....

§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*: adequar a redação para somente membros da fiscalização

I - será avaliada na situação fática processual; e

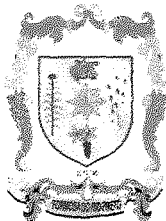
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.” (NR)

§ 2º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

§ 4º A indicação do fiscal de contrato poderá ocorrerá na fase de planejamento, fazendo-se constar nas peças, ao passo que a designação definitiva ocorrerá à data de assinatura do instrumento contratual, mediante Portaria.

§ 5º Após assinatura do contrato, no início da fase de sua execução, o referido instrumento deverá ser encaminhado ao gestor e ao fiscal designado para o devido acompanhamento e fiscalização.” (NR)

“Art. 25-A. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

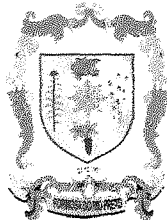
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.” (NR)



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

“Art. 25-B. Ao Gestor de Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 25-A;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

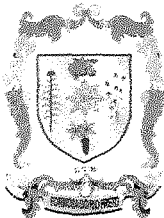
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 25-A;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.” (NR)

“Art. 25-C. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

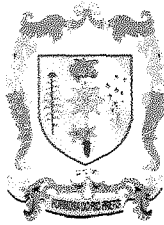
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

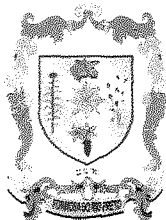


Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.”(NR)

“Art. 25-D Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.” (NR)



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

“Art. 25-E. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.” (NR)

“Art. 25-F. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observando o art 33 desta Resolução.”(NR)

Art. 2ª As Seções V e VI ficam criadas e inseridas no Capítulo VI, da Resolução 01, de 30 de março de 2023, nos seguintes termos:

“Seção V Banca de julgamento

Art. 27. A banca de julgamento tem a função de julgar as licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

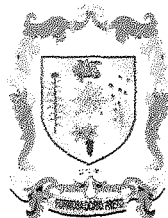
§ 1º A banca de que trata o *caput* deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta por:

I – servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública; e

II – profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados pela administração pública, observado o disposto no art. 32 desta Resolução.

§ 2º Os membros da banca de julgamento não irão compor a Equipe de Planejamento, respeitando a segregação de funções.” (NR)

“Art. 28. Compete à banca de julgamento:



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

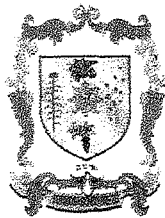
- I – verificar a capacitação e a experiência do licitante com a análise de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- II – atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues; e
- III – computar a nota aferida por desempenho do licitante em contratações anteriores, com base nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).” (NR)

“Seção VI Terceiros contratados

Art. 29. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais ou cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração ou ainda nos casos em que o órgão ou a entidade não possuir servidor que tenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, poderá ser contratado, por prazo determinado, o serviço de empresa ou de profissional especializado com o objetivo de:

- I – assessorar e subsidiar os agentes públicos responsáveis pela condução e pelo planejamento da licitação;
- II – assessorar, subsidiar ou exercer a função de banca de julgamento, nos termos do art. 33 desta Resolução; e
- III – assessorar e subsidiar os fiscais de contrato, nos termos do art. 32 desta Resolução.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

§ 2º a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”
(NR)

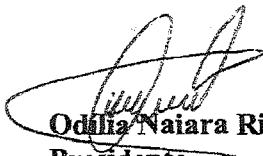
Art. 3ª Na Resolução 01, de 30 de março de 2023, ficam renumerados os artigos seguintes após a inserção da Seção VI, criada no artigo anterior desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Formosa do Rio Preto-BA, 09 de março de 2026.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

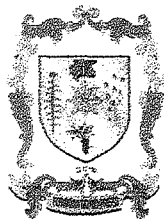

Odilia Naiara Ribeiro dos Santos
Presidente


José Antônio Barbosa de Barros
Vice - Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIMAGNO NOGUEIRA DA SILVA
Data: 09/03/2026 12:49:59 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Lucimagno Nogueira da Silva
1º Secretário


Clarivaldo Pereira dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que tem por finalidade alterar dispositivos da Resolução nº 01/2023, responsável pela regulamentação da Lei nº 14.133 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Formosa do Rio Preto – BA.

A Resolução nº 01/2023 representou um importante avanço ao disciplinar a aplicação da nova lei no âmbito desta Casa Legislativa. Entretanto, a experiência prática decorrente da implementação das novas regras e a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos evidenciaram a conveniência de promover ajustes e complementações normativas, especialmente no que se refere às atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos nas contratações públicas.

Ressalta-se que tais ajustes estão em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e controle, previstos na legislação vigente e indispensáveis para a adequada gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria para o aprimoramento da gestão administrativa desta Casa Legislativa, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Formosa do Rio Preto-BA, 09 de março de 2026.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Odília Naiara Ribeiro dos Santos
Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIMAGNO NOGUEIRA DA SILVA

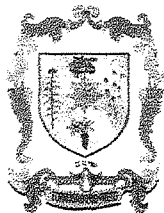
Data: 09/03/2026 12:49:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucimagno Nogueira da Silva
1º Secretário

José Antônio Barbosa de Barros
Vice - Presidente

Clarisvaldo Pereira dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: MESA DIRETORA

EMENTA: Altera a Resolução nº 01/2023 que dispõe Sobre a Regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – BA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução, em regime de urgência.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.

Formosa do Rio Preto-BA, 09 de março de 2026.

Mesa Diretora
Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Odila Naiara Ribeiro dos Santos
Presidente

José Antônio Barbosa de Barros
Vice - Presidente



Documento assinado digitalmente
LUCIMAGNO NOGUEIRA DA SILVA
Data: 09/03/2026 12:49:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucimagno Nogueira da Silva
1º Secretário

Clarisvaldo Pereira dos Santos
2º Secretário